



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**

EDITAL Nº 4.223, DE 14 DE JULHO DE 2016.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016.
TIPO MAIOR OFERTA

Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso de logradouros para a instalação de conjunto de placas/lixeiros com exploração publicitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a qual se realizará **às 14h30min, do dia 15 de agosto de 2016**; na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro; se regerá normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e pelas disposições deste Edital.

As condições a seguir consubstanciam este Edital a serem utilizados para normatizar a presente licitação em observância a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e demais normas aplicáveis com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso de logradouros para a instalação de conjunto de placas/lixeiros com exploração publicitária, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.163/2014.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa, onerosa, de uso de logradouros para a instalação de conjunto placas/lixeiros com exploração publicitária, devendo os equipamentos possuírem especificações conforme Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE DE PALMARES DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa comercial; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA: *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)*

3.2 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4 O envelope nº 02 deverá conter:

- a) proposta, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando a quantidade de conjuntos ofertados para a concessão;
- b) descrição do equipamento, do modo de fixação e da vida útil, anexando fotografias, desenhos e prospectos;
- c) plano de manutenção e assistência técnica.

3.5 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

3.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *maior oferta de quantidade até o limite de 500 (quinhentos) unidades de conjuntos de paradas/lixeiras* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior quantidade, para a concessão.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 No caso de empate terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta de quantidade for superior a 20 (vinte) conjuntos de placas/lixadeira e não podendo ultrapassar o limite de 500 (quinhentos) conjuntos.

6.2 Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os tributos incidentes correrão por conta do proponente vencedor.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo de instalação dos equipamentos é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão, conforme cronograma da Secretaria de Planejamento.

8.5 O prazo para concessão é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

8.6 O licitante vencedor deverá realizar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos concedidos durante todo o prazo da concessão, acima referido, o qual se entenderá também por prazo de garantia dos conjuntos placas/lixadeira.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 10 (dez) URM (Unidade de Referência Municipal) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual, em caso de instalação, substituição ou manutenção solicitada pela Secretaria de Planejamento;

9.2 multa de 200 (duzentas) URM (Unidade de Referência Municipal) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 300 (trezentas) URM (Unidade de Referência Municipal) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor da URM (Unidade de Referência Municipal), o qual nesta data correspondente ao valor unitário de R\$ 3,3818.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

10.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.4.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

10.8 A contratada fica obrigada a:

a) submeter os desenhos, textos e contratos firmados com as empresas patrocinadoras ao exame e aprovação do órgão de fiscalização do Município;

b) substituir, sempre que solicitado pela fiscalização, os equipamentos que apresentem sinais de deterioração ou comprometedores da estética ou da segurança de pessoas ou bens, públicos ou particulares.

10.9 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Termo de Referência e II – minuta do contrato.

10.10 É vedada a publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política ou partidária.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min as 17h, na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº442, em Palmares do Sul – RS, ou pelo fone nº 51 3668 3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 14 de julho de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE- SE

MICHEL BARBOSA DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Entendemos que o Município de Palmares do Sul necessita deste tipo de serviço, lembrando que não há custos para a administração além daquela de conceder o espaço público para instalação dos módulos.

Observamos que devido ao crescimento demográfico e conseqüentemente geográfico de nossa cidade, devemos seguir os padrões dos grandes centros, onde este tipo de identificação é de suma importância na localização de ruas e bairros e das lixeiras para limpeza e conservação de nossa cidade.

1.2 O objeto da presente licitação é a escolha de uma única empresa especializada na comercialização de espaços publicitários que, como Concessionária, esteja interessada em projetar, fornecer, instalar e manter módulos identificadores de ruas e logradouros públicos e lixeiras, sem ônus para o município, com retorno econômico à empresa vencedora mediante a utilização dos espaços nas placas acopladas aos módulos para divulgação publicitária.

1.3 Será contratada uma única empresa para a concessão do serviço público de sinalização devido inviabilidades técnicas (disputa por determinados setores) e econômicas na contratação de mais empresas.

2) DO OBJETO

2.1. Concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos e lixeiras sem ônus mediante exploração de publicidade no

município de Palmares do Sul, obedecendo todos os dispostos legais previstos na lei federal nº 8.987/96, conforme projeto/termo de referencia anexo I do edital, pelo período de 36 (trinta e seis) MESES.

2.2. O licitante deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação dos serviços licitados.

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Placas de Rua

Conjunto placa/lixeria publicitário em aço galvanizado, pintado na cor branca. Informativo, indicativo e educativo, composto por placas indicativas em tamanho 0,20cm x 0,50cm, contendo nomes de ruas, frente e verso e setas indicativas de direção de locais públicos e/ou privados; placas de publicidade, em número de três, na forma de triângulo, giratórias, conforme movimento dos ventos, no tamanho 0,25cm x 1,00m, fixadas na parte superior do conjunto; lixeria no tamanho 0,30 x 0,50, fixada no cano de sustentação do conjunto, voltada para o passeio público; cano de sustentação com 4 cm de diâmetro e 3,00 m de comprimento; 4 (quatro) adesivos vinílicos laqueados 0,20 x 0,50; 3 (três) adesivos vinílicos laqueados 0,25 x 1,00; 1 (um) adesivo vinílico laqueado 0,15x0,30.

4) DO PRAZO DE CONCESSÃO

4.1 - A concessão outorgada terá o prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato de outorga do Termo de Concessão, renováveis por igual período.

5) INSTALAÇÃO E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

5.1 O conjunto placa/lixeria instalados, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do Município de Palmares do Sul, sem qualquer custo à municipalidade.

5.2 Não poderá a licitante vencedora ceder ou, por qualquer forma, transferir a concessão de exploração do objeto do presente edital a terceiros, a não ser com a concordância expressa da Prefeitura.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COM PONTUAÇÕES

6.1 A Empresa vencedora será aquela que em CONTRAPARTIDA doar a maior quantidade de conjuntos placas/lixerias, no mínimo 20 (vinte) até 500 (quinhentas) previstas.

6.2 Do prazo de instalação das placas de Orientação de Destino (Contrapartida) será de 12 (doze) meses, conforme cronograma definido pela Secretaria de Planejamento.

7. CONTROLE E CONSERVAÇÃO

7.1 A competência do controle e fiscalização a que se submete a concessionária ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

7.2 Ficará a cargo da Concessionária todas as despesas de implantação, instalação e manutenção dos conjuntos placas/lixeiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

7.3 A Concessionária será responsável pela boa execução da manutenção, acompanhamento do envelhecimento dos mobiliários e garantia de qualquer ação de conservação preventiva e corretiva necessária para que o seu estado seja sempre impecável.

8. DO CONTRATO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE:

8.1 Que a concessão será intransferível, salvo com autorização expressa da Prefeitura;

8.2 Responsabilidade exclusiva da Concessionária quanto aos custos da implantação e manutenção, assim como quanto aos danos causados a terceiros ou ao poder público concedente, decorrentes da atividade aqui permitida.

8.3 A empresa deverá apresentar a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, bem como, os locais onde serão instaladas as placas de Sinalização de Ruas e Logradouros visando

assim, garantir sua visualização e leitura pelo cidadão comum.

8.4 A concessão para funcionamento das instalações de placas/lixeiros não isenta a Concessionária de cumprir com suas obrigações tributárias, oriundas de sua atividade empresarial.

8.5 A instalação dos conjuntos placas/lixeiros de orientação em qualquer fração pública estará sujeita ao ordenamento e regulamentação do Município de Palmares do Sul.

8.6 Os anúncios de publicidade devem obedecer às Regras de Posturas Municipais.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

9.1 Caberá à CONCEDENTE cumprir fielmente as normas estabelecidas para a perfeita consecução do presente contrato, devendo ainda:

9.2 Fornecer à CONCESSIONÁRIA os nomes oficiais das ruas e logradouros públicos onde deverão ser instaladas os conjuntos placas/lixeiros de publicidade no prazo de vigência deste instrumento.

9.3 Conceder à CONCESSIONÁRIA, junto ao Departamento de Trânsito local, todas as condições para que lhe possa facilitar os trabalhos de instalação e manutenção dos conjuntos placas/lixeiros de publicidade;

9.4 Acompanhar e fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a execução do objeto deste instrumento, indicando à CONCESSIONÁRIA os módulos ou placas simples eventualmente danificadas para sua imediata correção ou substituição.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

10.1 A Concessionária poderá utilizar-se do Módulo Indicativo para publicidade e as informações veiculadas não poderão ser abusivas ou ofensivas à moral e aos bons costumes, se quer poderão fazer alusão ao tabagismo, bem como não poderão ser veiculadas publicidades partidárias.

10.2 A Concessionária se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços conduzindo-os de forma eficiente e segundo as técnicas de engenharia e em estrita observância do objeto contratual, obedecendo as normas técnicas oficiais e responsabilizando-se pela sua execução, dentro da legislação em vigor.

10.4 Serão de inteira responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações decorrentes de atos ou omissões oriundos do presente instrumento, respondendo civil e criminalmente, com exclusividade, por todo e qualquer dano que, direta ou indiretamente, venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros na execução do objeto deste contrato.

10.5 Alternativas para enfrentamento de contingências eventuais, tais como falta de insumo ou patrocínio, depredação, recessão, vandalismo, etc.

10.6 Será igualmente de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA todas as obrigações trabalhistas ou previdenciárias dos seus empregados ou contratados que venham a lhe prestar serviços decorrentes deste instrumento.

11. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser rescindida pela CONCEDENTE, nas seguintes condições:

a) transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE;

b) no descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta original;

c) nos casos previstos nos artigos 35 a 39 da Lei 8.987/95.

Parágrafo Único – A CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará todos os trabalhos da CONCESSIONÁRIA através de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, podendo comunicar, advertir, suspender e rescindir o presente instrumento, após processo administrativo com ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, em caso do descumprimento ou omissões por parte desta.

12. Os demais direitos, obrigações e penalidades (multas, etc.), serão estabelecidos no Edital de Concorrência Pública.